Of. nº /GP

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Nelson Marchezan Júnior,

Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Monica Leal,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº /19.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inc. II e no § 3º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2020, compreendendo:

I – as metas e prioridades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

II – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município de Porto Alegre e suas alterações;

III – as disposições sobre as alterações da legislação tributária e tarifária do Município de Porto Alegre;

IV – as orientações sobre transferências públicas;

V – as disposições relativas às despesas do Município de Porto Alegre com pessoal e encargos sociais;

VI – as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais; e

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO

E LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e prioridades do Executivo e Legislativo Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município de Porto Alegre e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** As metas, os produtos e as unidades de medida correspondentes às ações de que trata o Anexo I desta Lei serão os que dispõe o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, observados os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA).

**§ 2º** Na definição das prioridades de que trata o *caput* deste artigo, estão consideradas as decisões do Orçamento Participativo na seguinte ordem:

I – habitação;

II – saúde;

III – pavimentação

IV – assistência social;

V – saneamento básico;

VI – educação;

VII – cultura;

VIII – esporte e lazer;

IX – iluminação pública; e

X – desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Seção I**

**Da Estrutura do Orçamento**

**Art. 3º** A LOA de 2020 conterá as estimativas de receitas e autorizações para despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta.

**Parágrafo único.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Porto Alegre, conterá:

I – Texto da Lei;

II – Relação de alterações necessárias no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020;

III – Demonstrativos Consolidados da Receita, conforme legislação vigente;

IV – Detalhamento da Receita estimada da Administração Direta e dos órgãos da Administração Indireta;

V – Relação das Funções, Subfunções e Modalidades de Aplicação utilizadas no Orçamento;

VI – Demonstrativos Consolidados da Despesa, conforme legislação vigente;

VII – Relação das Unidades Administrativas, contendo suas Finalidades e Base Legal;

VIII – Consolidação Geral por Natureza da Despesa;

IX – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

X – Detalhamento da Despesa por Órgãos do Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta; e

XI – Detalhamento da Despesa do Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Na Lei Orçamentária de 2020, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza, modalidade de aplicação e fonte de recursos e conterá a indicação da ação do PPA à qual se refere.

**§ 1º** Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

**§ 2º** Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

**§ 3º** As autarquias, fundações e empresas públicas consideradas dependentes instituídas pelo Poder Executivo Municipal constituir-se-ão em órgãos orçamentários da LOA da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo da supervisão exercida por meio dos órgãos aos quais sejam vinculados, nos termos da Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017.

**§ 4º** Por se constituir em informação gerencial, conforme o disposto no § 1º do art. 3º daPortaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação e à alteração da Modalidade de Aplicação nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, devidamente registrados no Sistema de Despesa Orçamentária (SDO), com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos projetos, atividades ou operações especiais.

**§ 5º** As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo compreendem:

I – Tesouro Livre – Administração Direta;

II – Próprios da Administração Indireta;

III – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Educação/MDE;

IV – Tesouro – Vinculados pela Constituição – Saúde;

V – Tesouro – Vinculados por Lei;

VI – Tesouro – Contrapartida;

VII – Próprios da Administração Indireta – Contrapartida;

VIII – Auxílios e Convênios;

IX – Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e

X – Operações de Crédito.

**§ 6º**  A Lei Orçamentária de 2020 deverá conter previsão orçamentária para o pagamento das despesas com servidores inativos (aposentados) e pensionistas, de maneira individualizada em cada poder e entidade, inclusive para cobertura do *déficit* financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**Art. 5º** A Reserva de Contingência na Lei Orçamentária de 2020, observado o inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será de, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) do valor previsto para a Receita Corrente Líquida.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária de 2020 será acompanhada do Orçamento de Investimentos das empresas em que o município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, no qual constarão todos os investimentos previstos, independente da fonte de financiamento, conforme estabelecido no inc. II, do § 5º, art. 165 da Constituição Federal.

**Seção II**

**Do Poder Legislativo**

**Art. 7º** As despesas do Poder Legislativo deverão ser discriminadas na forma do disposto no *caput* do art. 3º desta Lei, respeitado o percentual de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de recursos aludidos no inc. IV do art. 29-A da Constituição da República.

**Art. 8º** Para a consolidação, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até o dia 16 de setembro de 2019, a sua proposta orçamentária, por meio do Sistema de Elaboração da Proposta Orçamentária.

**Seção III**

**Dos Investimentos**

**Art. 9º** Para a definição da programação dos investimentos na Lei Orçamentária Anual, serão observados os seguintes requisitos:

I – os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos; e

II – os projetos financiados com Operações de Crédito, bem como suas contrapartidas, terão precedência sobre novos projetos.

**Art. 10.** Nos termos do § 1º do art. 167 da Constituição Federal, a Lei Orçamentária Anual 2020 somente consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se devidamente previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Seção IV**

**Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 11.**  Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, e nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, autorizado a abrir, na Lei Orçamentária de 2020, créditos suplementares até no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

**Art. 12.** Independente do limite estabelecido no art. 12 fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), segundo as leis vigentes;

II – utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação; e

V – atender despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor.

**Art. 13.** Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

**Art. 14.** As fontes de recursos de que trata o § 5º do art. 4º deste Projeto de Lei serão indicativas, podendo ser alteradas consoante as necessidades da execução orçamentária.

**Seção V**

**Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária**

**Art. 15.** É vedada a realização de operações de crédito por antecipação de receita, no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 38, inc. IV, al. *b* da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Seção VI**

**Da Limitação de Empenho**

**Art. 16.** A limitação de empenho e a movimentação financeira, aludidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, dar-se-ão mediante contingenciamento orçamentário.

**Parágrafo único**. Os critérios de contingenciamento orçamentário serão definidos mediante decreto de execução orçamentária.

**Art. 17.** A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I – as vinculações legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento do serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos de Auxílios e Convênios, Operações de Crédito e Transferências Fundo a Fundo para o Sistema Único de Saúde; e

IV – as hipóteses previstas no inc. II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Seção VII**

**Da Geração de Despesas**

**Art. 18.** As despesas obrigatórias de caráter continuado, quando planejadas durante o exercício econômico-financeiro de 2020, serão acompanhadas dos documentos aludidos no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e alterações posteriores.

**Art. 19**. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa quanto a adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 20.**  Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incs. I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**Art. 21.**  Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da aprovação do empenho.

**Parágrafo único.** Para o cálculo da disponibilidade financeira para cobertura das despesas realizadas nos 2 (dois) últimos quadrimestres, será considerado o saldo de restos a pagar processados e não processados, por recurso vinculado, relativo aos empenhos emitidos no período.

**Seção VIII**

**Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas**

**Art. 22.** O Poder Executivo, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** O ato referido no *caput* deste artigo, e os que o modificarem, conterão:

I – as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II – o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício,aberto por grupo de despesa e fonte de recurso; e

III – as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

**§ 2º** Será publicado, bimestralmente, no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), relatório do acompanhamento dos incs. I, II e III do § 1º deste artigo, aberto por grupo de despesa e fonte de recurso, no caso dos incs. II e III.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES DA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TARIFÁRIA

**Art. 23.** O Projeto de Lei ou Decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

**Art. 24**. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 17 desta Lei, os gastos governamentais indiretos, decorrentes da legislação tributária vigente, que visem a atender objetivos econômicos e sociais explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção à lei tributária de referência, e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei versando sobre:

I – a criação e atualização de preços públicos e taxas, de forma a aprimorar a prestação dos serviços e a garantir a cobertura dos custos realizados;

II – a manutenção ou alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais, bem como a concessão de benefícios tributários que importe renúncia de receitas, relativamente aos tributos de sua competência;

III – a alteração das normas que definem exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

**Parágrafo único.** Os efeitos das alterações na legislação tributária e das ações da administração tributária serão considerados na estimativa da receita.

**Art. 26.** A concessão de incentivos e benefícios fiscais no Município de Porto Alegre observará o constante no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 7, de 7 de dezembro de 1973, bem como as seguintes condições:

I – os benefícios fiscais só poderão ser concedidos por tempo determinado e mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, regulamentada por Decreto do Poder Executivo;

II – obrigatoriedade de realização prévia de estudos de viabilidade econômica e financeira relativos à criação e concessão de benefícios tributários, de acordo com as peculiaridades de cada atividade e/ou empreendimento; e

III – submissão à sistemática de acompanhamento, controle e avaliação do benefício fiscal, obedecendo à aferição de indicadores de caráter econômico, tecnológico e ambiental, além de responsabilização pelo cumprimento de metas estabelecidas nos projetos.

**Art. 27.** A concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, referente à alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observará o que preconiza a Lei Complementar Federal n.º 116 , de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 28**. Fica vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, de dotações, a título de subvenções sociais e a título de auxílio, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, que visam fundamentalmente ao atendimento gratuito e direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação.

**§ 1º** Somente serão concedidos recursos a título de subvenções às entidades cujas condições de funcionamento forem consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, de acordo com art. 17 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** As entidades beneficiadas com recursos deverão atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.926, de 12 de julho de 1966 e suas alterações.

**Art. 29**. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, observarão as condições e exigências das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e o disposto no Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017 e alterações.

**Parágrafo único.** Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

**Art. 30.**  As transferências de recursos por meio de convênios com entidades sem fins lucrativos para a execução de ações e serviços públicos de saúde no município de Porto Alegre serão efetivadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 19.894, de 14 de dezembro de 2017.

**Art. 31.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado, através do aluguel social, conforme Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 18.576, de 2014 e suas alterações.

**Art. 32.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais recebem recursos.

**Parágrafo único.** Com vistas ao acesso às informações e à gestão transparente dos recursos públicos, as entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas por meio de auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de colaboração, convênios ou outros instrumentos congêneres, subordinam-se, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 15.527, de 2011 e ao Decreto Municipal nº 19.990, de 23 de maio de 2018.

**Art. 33**. As unidades orçamentárias deverão, obrigatoriamente, alocar os valores correspondentes as contrapartidas, exigidos por outras esferas de governo, para a efetivação de Transferências Voluntárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 34.** No exercício de 2020, a despesa total com pessoal deverá obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 1º** Fica autorizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República, limitada à disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 2º** Será considerado nulo de pleno direito o ato do qual resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito, nos termos do § único do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 35.** Para os efeitos do disposto no art. 122, inc. X, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, condicionados ao disposto no art. 20 desta Lei e na lei específica, ficam os Poderes autorizados a proceder a:

I – alteração dos Planos de Carreiras;

II – modificação de estruturas funcionais;

III – criação de novos cargos;

IV – contratações emergenciais para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

V – progressão funcional;

VI – contratação de hora-extra;

VII – nomeações de servidores; e

VIII – equacionamento do *déficit* previdenciário.

**§ 1º** Deverão ser demonstradas as projeções dos impactos atuariais e de atingimento das metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei das autorizações referentes aos incs. I, II, III e VII deste artigo, consoante os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e alterações posteriores.

**Art. 36.** Fica considerado objetivo da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando à:

I – valorização da imagem pública do servidor municipal, ressaltando a função social do seu trabalho e o incentivando permanentemente a contribuir na qualificação e melhoria do serviço público;

II – promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores através da qualificação;

III – melhoria das condições de trabalho do servidor, especialmente com relação à segurança no trabalho e à justa e adequada remuneração; e

IV – atenção à saúde do servidor.

**Art. 37.** O Poder Executivo adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficando vedados neste caso:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inc. X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e

V – contratação de hora extra, salvo nos motivos de necessidade das áreas de educação, saúde e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis.

CAPÍTULO VII

DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

**Art. 38.** O Anexo de Metas Fiscais, de que trata o Anexo II desta Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conterá:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – Metodologia do Cálculo dos Resultados Primário e Nominal Consolidado;

X – Memória de Cálculo da Receita Consolidada.

**Art. 39.** O Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o Anexo III desta Lei conterá, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40.** Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária 2020 até o dia 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês;

**Parágrafo único.**  A limitação de 1/12 (um doze avos), prevista no *caput* deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as al. *a*, *b* e *c* do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 41.** A alocação dos recursos, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo, de acordo com a al. *e* do inc. I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e alterações posteriores.

**Art. 42.** Fica criada a Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit, inclusa na Receita Corrente do Município, com valor correspondente a R$ 336.591.000 (trezentos e trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e um mil reais), referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras, que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para cobrir o *déficit* orçamentário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** Para fins da Lei Orçamentária Anual, serão considerados recursos já captados ou em fase negociação.

**§ 2º**  Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes da diferença entre o *caput* e o § 1º deste artigo.

**Art. 43.** Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005, art. 7, § 1º, e nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, autorizado a incluir na LOA os objetos de celebração de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

**Parágrafo único.**  Para efetivação da autorização prevista no *caput* deste artigo a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 12.766, de 2012.

**Art. 44.** O Relatório de Obras em andamento, nos termos do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é apresentado no Anexo IV desta Lei.

**Art. 45**. Ficam incluídas ou alteradas, no Plano Plurianual 2018- 2021, as ações e os atributos constantes dos Anexos V desta Lei, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.297, de 4 de setembro de 2017, e alterações posteriores.

**Art. 46.** O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 em meio eletrônico de armazenamento de dados.

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO I** - **DE METAS E PRIORIDADES**

2020

**I - METAS E PRIORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CIDADE MAIS SEGURA**

AÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS EM SEGURANÇA

ATENDIMENTO À DEFESA CIVIL

CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC

FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMREBOM

FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG

GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DA SEGURANÇA

MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEGURANÇA MUNICIPAL

MONITORAMENTO INTEGRADO DE PORTO ALEGRE

PORTO ALEGRE RESILIENTE - GESTÃO TÁTICA E OPERACIONAL

PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EM DEFESA CIVIL E ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE ANORMALIDADE

QUALIFICAÇÃO DA SEGURANÇA DO TRANSPORTE PÚBLICO

SEGURANÇA URBANA PREVENTIVA E COMUNITÁRIA

SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MUNICIPAL

**EDUCAÇÃO NOTA 10**

ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA

ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIAL

ATENDIMENTO ESCOLAR FUNDAMENTAL

ATENDIMENTO ESCOLAR INFANTIL

ATENDIMENTO ESCOLAR MÉDIO

QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**SAÚDE NOITE E DIA**

AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

ATENÇÃO DOMICILIAR

ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE – CMS

CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - FUNCOMAD

ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS

ENFRENTAMENTO ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO

HOSPITAL MATERNO-INFANTIL PRESIDENTE VARGAS

PRONTO ATENDIMENTO

REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

SAÚDE DA FAMÍLIA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS CONTRATUALIZADOS TRANSPORTE ESPECIAL PARA REMOÇÕES

VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**PORTO ALEGRE PARA TODOS**

AÇÕES ALUSIVAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AMPLIAÇÃO, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E DEFESA DOS

DIREITOS HUMANOS

AMPLIAÇÃO, PROMOÇÃO, PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E DEFESA DE DIREITOS DA MULHER

BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS

CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO SOCIAL

CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

CONSELHOS TUTELARES

ENFRENTAMENTO AO RACISMO INSTITUCIONAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

FORTALECIMENTO DA REDE DOS CONSELHOS TUTELARES

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FUNDOIDOSO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRIANÇA

INCENTIVO AO COOPERATIVISMO

INCLUSÃO PARA A JUVENTUDE

INCLUSÃO SOCIODIGITAL

INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

OFERTA DE MORADIA PROVISÓRIA

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE SEXUAL

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS POVOS INDÍGENAS

PSB - APOIO E ORIENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - 0 A 18 ANOS

PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - 19 a 59 ANOS

PSB - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS - ACIMA DE 60 ANOS

PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A IDOSOS

PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ADULTO

PSEAC - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PCDs

PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI

PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

PSEMC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS - CDI

PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

PSEMC - SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

REASSENTAMENTO

REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA - PRF

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**MAIS CULTURA, LAZER E ESPORTE**

AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES RECREATIVAS

ARTES CÊNICAS

ARTES VISUAIS

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, RECREATIVAS E ESPORTIVAS

AUDIOVISUAL

CENTRO MUNICIPAL DE DANÇA

DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL - FUNCULTURA

DESCENTRALIZAÇÃO

EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS

FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL – FUMPROARTE

FUNDO MONUMENTA PORTO ALEGRE – FUMPOA

LITERATURA E HUMANIDADES

MEMÓRIA DA CIDADE

MÚSICA

PAC CIDADES HISTÓRICAS

PLANO MUNICIPAL DO LIVRO E LEITURA

PORTO ALEGRE EM CENA

PROJETOS SOCIAIS DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER

QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

**CIDADE ABERTA**

EMPREENDE: INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

INCREMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS - FUNTURISMO

INVESTE: POLÍTICAS, AÇÕES E LEGISLAÇÃO DE INCENTIVOS PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO

MERCADO PÚBLICO CENTRAL - FUNMERCADO

PROCON MUNICIPAL - FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS

PROGRAMA DE PARCERIAS DE PORTO ALEGRE - PROPAR

PROGRAMA ESPECIAL DE OUTORGA DE ATIVOS - PEOA

SIMPLIFICA: REGULAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO URBANÍSTICA E ECONÔMICA

**PORTO ALEGRE DO FUTURO**

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA

EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO EM MEIO AMBIENTE

ESPAÇOS PÚBLICOS

ESTUDOS, PLANOS, REGULAMENTAÇÕES E PROJETOS URBANOS

FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO

FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO URBANO AMBIENTAL

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECICLAGEM E INSERÇÃO PRODUTIVA DE CATADORES – FMRIC

FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - FMPU

GEOPROCESSAMENTO - DECLARAÇÃO MUNICIPAL INFORMATIVA

GESTÃO AMBIENTAL DE PRAÇAS E PARQUES URBANOS

GESTÃO DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

GESTÃO E QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

MELHORIA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS

MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

OBRAS DE ARTE DE ENGENHARIA

PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

PRÉDIOS PÚBLICOS

PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE HIDROVIÁRIO DE PORTO ALEGRE

QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA - DMLU

QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO

QUALIFICAÇÃO DOS MODAIS DE TRANSPORTE

QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

QUALIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

RECICLAGEM E GERAÇÃO DE RENDA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

URBANIZAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE

**SERVINDO PORTO ALEGRE**

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE ARROIOS – DMAE

EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DE ACESSO PÚBLICO DA CIDADE

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E CONDUÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL – DMAE

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PRAÇAS E PARQUES

MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES NAS VIAS PÚBLICAS

QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO E DA INFRAESTRUTURA DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUALIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO

QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE URBANO

QUALIFICAÇÃO DO TRÂNSITO E CIRCULAÇÃO

REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL

**GESTÃO DE PROCESSOS, TECNOLOGIA E TRANSPARÊNCIA**

ADMINISTRAÇÃO GERAL

ARTICULAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ARTICULAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO

AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

CAPACITAPOA

CENTROS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARTICIPATIVAS

CONTROLE DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

ENCARGOS GERAIS - EGM

FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANEJAMENTO URBANO

GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS

INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO - PREVIMPA

MELHORIA DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

MODERNIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO E ESTRUTURAS

OBSERVA POA

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PROCESSAMENTO DE DADOS

PUBLICIDADE

QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

REDES E RESILIÊNCIA

REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA

REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SMF

RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS

SENTENÇAS JUDICIAIS

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - 156

SISTEMA DE GESTÃO

SISTEMA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA

SUPORTE À OPERAÇÃO DOS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS

TRANSPORTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

**GESTÃO DE PESSOAS**

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - ATIVOS AC E INATIVOS

ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - DEMHAB

ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - DMAE

ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - DMLU

ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - FASC

ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - PREVIMPA

CAPACITAÇÃO DOS COLABORADORES PELA UNIVERSIDADE CORPORATIVA - UNIDMAE

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – EPTC

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SMAMS

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMDE

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMDSE

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMF

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMIM

CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMSURB

DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ENCARGOS ESPECIAIS

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMSEG

FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

GESTÃO DAS CARREIRAS PÚBLICAS

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DEMHAB

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DMAE

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DMLU

GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - FASC

GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL - PREVIMPA

INATIVOS/PENSIONISTAS

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

OBRIGAÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS

OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PAGAMENTO DE DECISÃO DO STF REFERENTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO LEGISLATIVO

PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E SUSTENTABILIDADE NO TRABALHO

PROVA DE VIDA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

QUALIFICAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

QUALIFICAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E EVENTOS TÉCNICOS

SELEÇÃO E INGRESSO DE PESSOAL

**GESTÃO FISCAL**

AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - FUNPROMOB

AUMENTO DE CAPITAL - CARRIS

AUMENTO DE CAPITAL - EPTC

AUMENTO DE CAPITAL - INVESTPOA

AUMENTO DE CAPITAL - PROCEMPA

COBRANÇA DE DEVEDORES

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA

DESAPROPRIAÇÕES PRÓ-TRANSPORTE

DÍVIDA EXTERNA

DÍVIDA INTERNA

FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - FGP

GESTÃO FISCAL JUSTA E SUSTENTÁVEL

GESTÃO INTEGRADA DE CONTRATOS

GESTÃO JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

GESTÃO JUNTO ÀS AGÊNCIAS MULTILATERAIS DE CRÉDITO

INTEGRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

MELHORIA NOS PROCESSOS DE ARRECADAÇÃO

PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE PAC/CEF/MC

PROMOÇÃO DO AJUSTE FISCAL

QUALIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO PRÓPRIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA JUDICIAL

**RESERVAS**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA DO RPPS

**II - METAS E PRIORIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

ATIVIDADE LEGISLATIVA

ATIVIDADES CULTURAIS

AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E CUSTEIO DE EVENTOS DE TREINAMENTO E APERF. DE SERV

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CONCURSO SIOMA BREITMAN DE FOTOGRAFIA

CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA CMPA

CONTINUIDADE DAS OBRAS DO PALÁCIO ALOÍSIO FILHO

DÍVIDA INTERNA - CM

ESCOLA DO LEGISLATIVO

MATERIAL INSTITUCIONAL PARA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

MOSTRA DE ARTES CÊNICAS, MÚSICA E DANÇA NO TEATRO GLÊNIO PERES

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PREVIMPA

OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

PROCESSAMENTO DE DADOS

PUBLICIDADE

SALÃO DE ARTES PLÁSTICAS

SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR

SEMINÁRIO SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER

VALE-TRANSPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO II – DE METAS FISCAIS**

**I – METAS ANUAIS**

2020



25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO II – DE METAS FISCAIS**

 **II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2020

As metas fiscais para o exercício de 2018 foram aprovadas pela Lei Municipal nº 12.326, de 1 de novembro de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A Tabela 1 apresenta a comparação das metas fiscais previstas com as realizadas.

**TABELA 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO 2018**





**1. Receita Total**

A Receita Total compreende o somatório das receitas oriundas de impostos, taxas, contribuições, repasses constitucionais e voluntários, operações de crédito, alienação de bens, etc., ou seja, todas as entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.

A Tabela 2 mostra um comparativo das Receitas Previstas na LDO 2018 com as Realizadas no exercício.

**TABELA 2 – COMPARATIVO DAS RECEITAS PREVISTAS COM AS**

**REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2018**



A Receita Total prevista foi de R$ 7.191.015.870 (sete bilhões, cento e noventa e um milhões, quinze mil, oitocentos e setenta reais), já a Receita Realizada foi de R$ 6.413.123.448 (seis bilhões, quatrocentos e treze milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), representando uma diferença negativa de R$ 777.892.422 (setecentos e setenta e sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais), correspondendo a uma variação negativa de 10,82% (dez inteiros e oitenta e dois centésimos por cento).

As Receitas Correntes foram previstas em R$ 6.779.829.547 (seis bilhões, setecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais), sendo que as Receitas Correntes Realizadas atingiram o montante de R$ 6.191.469.389 (seis bilhões, cento e noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e trezentos e oitenta e nove reais), apresentando uma diferença negativa de R$ 588.360.158 (quinhentos e oitenta e oito milhões, trezentos e sessenta mil e cento e cinquenta e oito reais), correspondendo a uma variação negativa de 8,68% (oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

As Receitas de Capital Realizadas apresentaram uma diferença em relação à previsão que corresponde a uma variação negativa de 67,03% (sessenta e sete inteiros e três centésimos por cento). Neste montante destaca-se a Receita de Operações de Crédito, cuja estimativa foi de R$ 228.138.479 (duzentos e vinte e oito milhões, cento e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e nove reais), para um ingresso de R$ 55.193.146 (cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil e cento e quarenta e seis reais), correspondendo a uma variação negativa de 75,81% (setenta e cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento).

**2. Receita Primária**

As Receitas Primárias, decorrentes principalmente da atividade fiscal do município e transferências de outros entes, desconsideram as aplicações financeiras, as operações de crédito, as alienações de ativos e amortizações de empréstimos recebidos.

A Tabela 3 apresenta o Comparativo das Receitas Primárias Previstas na LDO com as efetivamente Realizadas.

**TABELA 3 – COMPARATIVO DAS RECEITAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2018**

A Receita Primária Total prevista foi de R$ 6.812.499.457 (seis bilhões, oitocentos e doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), enquanto a Receita Primária Total realizada em 2018 foi de R$ 5.719.558.394 (cinco bilhões, setecentos e dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e trezentos e noventa e quatro reais), resultando em uma diferença negativa de R$ 1.092.941.063 (um bilhão, noventa e dois milhões, novecentos e quarenta e hum mil e sessenta e três reais), correspondendo a uma variação negativa de 16,04% (dezesseis inteiros e quatro centésimos por cento).

**3. Despesa Total**

A Despesa Total compreende o somatório das despesas correntes, de capital e das reservas (de contingência e do RPPS), ou seja, todas as saídas financeiras que modificam o saldo do patrimônio financeiro.

A Tabela 4 demonstra um comparativo das Despesas Previstas com as Realizadas em 2018.

**TABELA 4 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2018**



A Despesa Total prevista foi de R$ 7.191.015.870 (sete bilhões, cento e noventa e um milhões, quinze mil e oitocentos e setenta reais), enquanto a Despesa Realizada foi de R$ 6.046.864.626 (seis bilhões, quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e vinte e seis reais), representando uma diferença negativa de R$ 1.144.151.244 (um bilhão, cento e quarenta e quatro milhões, cento e cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais), correspondendo a uma variação negativa de 15,91% (quinze inteiros e noventa e um centésimos por cento). A diferença negativa na realização das despesas de capital tem como principal componente a frustração no item Investimentos, notadamente nas Operações de Crédito previstas.

As Despesas Correntes foram previstas em R$ 5.981.433.810 (cinco bilhões, novecentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos e dez reais), sendo que as Despesas Correntes Realizadas atingiram o montante de R$ 5.579.820.335 (cinco bilhões, quinhentos e setenta e nove milhões, oitocentos e vinte mil e trezentos e trinta e cinco reais), apresentando uma diferença negativa de R$ 401.613.475 (quatrocentos e um milhões, seiscentos e treze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondendo a uma variação negativa de 6,71% (seis inteiros e setenta e um centésimos por cento). Já as Despesas de Capital apresentaram uma variação negativa de 47,20% (quarenta e sete inteiros e vinte centésimos por cento).

* 1. **4. Despesa Primária**

A Despesa Primária compreende a Despesa Total, excetuando os juros e a amortização da dívida. A Tabela 5 apresenta o Comparativo das Despesas Primárias Previstas na LDO com as Realizadas no exercício.

**Tabela 5 – COMPARATIVO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS PREVISTAS COM AS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2018**



A Despesa Primária prevista para 2018 foi de R$ 6.857.964.329 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais), enquanto a Despesa Primária Realizada foi de R$ 5.307.701.157 (cinco bilhões, trezentos e sete milhões, setecentos e um mil e cento e cinquenta e sete reais), resultando em uma diferença negativa de R$ 1.550.263.172 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões, duzentos e sessenta e três mil e cento e setenta e dois reais), correspondendo a uma variação negativa de 22,61% (vinte e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

**5. Resultado Primário**

O Resultado Primário indicará se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. A Tabela 6 apresenta o Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário do município no exercício de 2018.

**TABELA 6 – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2018**



Comparando o Resultado Primário negativo previsto de R$ 45.464.872 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais) com o Resultado Primário positivo realizado de R$ 411.857.237 (quatrocentos e onze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e sete reais), observa-se uma diferença positiva de R$ 457.322.109 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil e cento e nove reais), correspondendo a uma variação positiva de 1.005,88% (um mil e cinco inteiros, oitenta e oito centésimos por cento). A Tabela 7 mostra o histórico do Resultado Primário no período 2009/2018.

**TABELA 7 – DEMONSTRATIVO DO HISTÓRICO DOS RESULTADOS PRIMÁRIOS NO PERÍODO DE 2009 A 2018**



**6. Resultado Nominal**

De acordo com a metodologia de cálculo abaixo da linha, o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior. A Tabela 8 apresenta o comparativo entre o Resultado Nominal estimado na LDO com o efetivamente atingido no exercício de 2018.

**TABELA 8 – COMPARATIVO DO RESULTADO NOMINAL PREVISTO COM O REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2018**



O Resultado Nominal ficou aquém da meta estabelecida. Enquanto se previa um Resultado Nominal positivo de R$ 216.347.243 (duzentos e dezesseis milhões, trezentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e três reais), este, na execução, atingiu o valor de R$ 66.690.373 (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa mil e trezentos e setenta e três reais), apresentando uma diferença negativa de R$ 149.656.870 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta reais). Salientamos que tal resultado decorre em grande medida da não efetivação da previsão de operações de crédito.

**7. Dívida Pública Consolidada**

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Tabela 9 mostra o Comparativo da Dívida Pública Consolidada Estimada com a Realizada.

**TABELA 9 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2018**



A Dívida Pública Consolidada Estimada foi de R$ 1.795.217.451 (um bilhão, setecentos e noventa e cinco milhões, duzentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), enquanto a realizada foi de R$ 1.777.415.842 (um bilhão, setecentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil e oitocentos e quarenta e dois reais), resultando numa diferença negativa de R$ 17.801.609 (dezessete milhões, oitocentos e um mil e seiscentos e nove reais), correspondendo a uma variação negativa de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento).

A Tabela 10 demonstra o Comparativo da Dívida Pública Consolidada com a Receita Arrecadada no período 2009/2018.

**TABELA 10 – COMPARATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA COM A RECEITA ARRECADADA NO PERÍODO 2009/2018**



 **8. Dívida Consolidada Líquida**

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados. A Tabela 11 mostra um comparativo da Dívida Consolidada Líquida Estimada com a Realizada no exercício de 2018:

**Tabela 11 – COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ESTIMADA COM A REALIZADA NO EXERCÍCIO DE 2018**



A Dívida Consolidada Líquida Estimada foi de R$ 1.231.151.215 (um bilhão, duzentos e trinta e um milhões, cento e cinquenta e um mil e duzentos e quinze reais), enquanto a Dívida Consolidada Líquida Realizada foi de R$ 1.233.249.866 (um bilhão, duzentos e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais), resultando numa diferença de R$ 2.098.651 (dois milhões, noventa e oito mil e seiscentos e cinquenta e um reais), correspondendo a uma variação de 0,17% ( dezessete centésimos por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO II – DE METAS FISCAIS**

**III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO II – DE METAS FISCAIS**

 **IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO II – DE METAS FISCAIS**

**V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO II – DE METAS FISCAIS**

**VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**2020**

# **Introdução**

Tem-se aqui o objetivo principal de avaliar, de acordo com a boa prática atuarial, os compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Município de Porto Alegre, relativos à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes, para atender ao disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Porto Alegre é gerido pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – PREVIMPA, entidade autárquica, de acordo com os dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002. O PREVIMPA possui dois grupos: o PREVIMPA-RS que é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, ou seja, antes da segregação de massas; e o PREVIMPA-CAP que é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, ou seja, após a segregação de massas. Portanto, a presente avaliação contemplará a análise dos dois grupos, um relativo ao Plano Financeiro (PREVIMPA-RS) e outro relativo ao Plano Previdenciário (PREVIMPA-CAP).

A referida avaliação revela o fluxo prospectivo das variáveis salariais e previdenciárias dos servidores públicos municipais, registrando-se, ano a ano, as Esperanças Estocásticas Monetárias de Salários, Contribuições e Benefícios, durante um período de 75 anos futuros. Desta forma, evidencia-se a cronologia estimada das obrigações futuras do Município durante esse período.

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Atuário cujo objetivo é analisar, acompanhar e propor as adequações necessárias para a viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sempre primando pelo equilíbrio e sustentabilidade dos planos de previdência.

O equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência é exigido pelo art. 40 da CF/88:

**Art. 40**.Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Sendo assim, o plano de previdência dos servidores públicos deve ser construído sobre três importantes pilares:

* 1. Caráter contributivo e solidário;
	2. Contribuição do ente público, dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
	3. Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

Para que uma Avaliação Atuarial possa ser elaborada são necessárias informações e premissas técnicas para a realização dos cálculos atuarias, tais como: cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, informações financeiras e previdenciárias do plano, premissas atuariais, tábuas de mortalidade, legislação vigente entre outras.

A avaliação atuarial irá determinar quais as alíquotas de contribuição e as reservas matemáticas necessárias para garantir o pagamento de todos os benefícios estipulados no plano de previdência, bem como irá apresentar a atual situação financeira e atuarial do RPPS.

# **Base Cadastral Geral**

A base cadastral com todas as informações dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes é um dos principais componentes da avaliação atuarial. Esses dados irão influenciar diretamente o resultado do estudo, por isso é necessário que o banco de dados esteja sempre atualizado e com as informações completas para que a avaliação reflita a realidade do RPPS.

A base cadastral, da totalidade dos servidores, em sua maioria foi considerada consistente para a elaboração da avaliação atuarial. No entanto, devem ser promovidas ações para a complementação dos dados faltantes e para a sua constante atualização.

O plano PREVIMPA-RS possui:

6.873 (seis mil, oitocentos e setenta e três) servidores ativos, sendo 3.112 (três mil, cento e doze) mulheres e 3.761 (três mil, setecentos e sessenta e um) homens.

10.991 (dez mil, novecentos e noventa e um) aposentados, sendo 6.619 (seis mil, seiscentos e dezenove) mulheres e 4.372 (quatro mil, trezentos e setenta e dois) homens.

4.530 (quatro mil, quinhentos e trinta) pensionistas, sendo 3.765 (três mil, setecentos e sessenta e cinco) mulheres e 765 (setecentos e sessenta e cinco) homens.

O plano PREVIMPA-CAP possui:

7.422 (sete mil, quatrocentos e vinte e dois) servidores ativos, sendo 5.071 (cinco mil, setenta e um) mulheres e 2.351 (dois mil, trezentos e cinquenta e um) homens.

250 (duzentos e cinquenta) aposentados, sendo 208 (duzentos e oito) mulheres e 42 (quarenta e dois) homens.

66 (sessenta e seis) pensionistas, sendo 30 (trinta ) mulheres e 36(trinta e seis) homens.

Os principais problemas encontrados no cadastro dos servidores e dependentes serão apresentados a seguir:

### Tempo de Contribuição anterior a admissão na prefeitura:

O grupo PREVIMPA-CAP possui 7.422 (sete mil, quatrocentos e vinte e dois) servidores ativos, destes 6.566 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis) possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 (vinte e seis) anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 2.737 (dois mil, setecentos e trinta e sete) servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 41,68% (quarenta e um inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) dos 6.566 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis) servidores.

O grupo PREVIMPA-RS possui 6.873 (seis mil, oitocentos e setenta e três) servidores ativos, destes 4.034 (quatro mil e trinta e quatro) possuem idade de ingresso na prefeitura igual ou superior a 26 (vinte e seis) anos e assim poderiam ter algum tempo de contribuição anterior influenciando nos tempos mínimos para se aposentar. No entanto, 1.102 (um mil, cento e dois) servidores não informaram nenhum tempo anterior, representando 25,09% (vinte e cinco inteiros e nove centésimos por cento) dos 4.034 (quatro mil e trinta e quatro) servidores. É necessário verificar se esses servidores realmente não possuem nenhum tempo anterior ou apenas não informaram.

### Dados cadastrais de Dependentes Previdenciários - cônjuge: Considerando o recadastramento realizado em 2015 por meio do convênio com o MPAS, constatamos que o percentual de servidores casados ou em união estável está compatível com os índices constantes na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. Segue abaixo a tabela com a distribuição de cônjuges/companheiros por faixa de idade:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Faixa de****Idade Servidor** | **Nº Servidores** | **Nº Conjuges** | **% casados****PPREVIMPA- CAP** | **% casados IBGE 2011** |
| até 29 | 358 | 78 | 21,8% | 19,8% |
| 30 a 39 | 2.854 | 1.386 | 48,6% | 54,9% |
| 40 a 49 | 2.567 | 1.538 | 59,9% | 63,6% |
| 50 a 59 | 1.352 | 774 | 57,2% | 66,2% |
| 60 a 69 | 279 | 144 | 51,6% | 62,1% |
| =>70 | 12 | 6 | 50,0% | 45,7% |
| **Total** | **7.422** | **3.926** | **52,9%** | **45,9%** |

O percentual de servidores casados ou em união estável do grupo PREVIMPA-RS está próximo aos índices divulgados na pesquisa do IBGE registrada no PNAD de 2011. No entanto, é necessária a constante atualização das informações, principalmente em virtude de novos casamentos e filhos nascidos recentemente:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Faixa de Idade** | **Nº Servidores** | **Nº Cônjuges** | **% casados PREVIMPA-RS** | **% casados IBGE 2011** |
| até 29 | 0 | 0 | 0,0% | 19,8% |
| 30 a 39 | 13 | 7 | 53,8% | 54,9% |
| 40 a 49 | 1.542 | 1.036 | 67,2% | 63,6% |
| 50 a 59 | 4.098 | 2.804 | 68,4% | 66,2% |
| 60 a 69 | 1.164 | 783 | 67,3% | 62,1% |
| =>70 | 56 | 28 | 50,0% | 45,7% |
| **Total** | **6.873** | **4.658** | **67,8%** | **45,9%** |

### Dados de Dependentes Previdenciários – filhos menores de 21 anos:

O percentual de servidores com filhos menores de 21 (vinte e um) anos é de 46,11% (quarenta e seis inteiros e onze centésimos por cento) do grupo PREVIMPA-CAP e 44,30% (quarenta e quatro inteiros e trinta centésimos por cento) do grupo PREVIMPA-RS.

Não encontramos dados estatísticos no IBGE para comparação, mas presenciamos o relato de alguns servidores que confundem o cadastro de dependente previdenciário com o cadastro de dependente para o imposto de renda. Diante o exposto, muitos servidores não declararam os seus filhos como dependentes previdenciários e será necessária uma ação conjunta para a melhoria dessa informação cadastral.

1. **Data no Cargo dos servidores em branco:**

Todos os servidores do plano PREVIMPA-RS e PREVIMPA-CAP estão com data do cargo.

### Remunerações abaixo do salário mínimo:

Quando alguma remuneração dos servidores estava abaixo do salário mínimo, ou até mesmo zerado, principalmente em decorrência de excesso de faltas, consideramos o valor médio da remuneração do cargo para esses servidores.

### Salário de Contribuição:

O valor do salário de contribuição utilizado na avaliação atuarial segue o regime de competência, assim podem existir algumas diferenças em relação a outros relatórios emitidos pela Prefeitura, pois parcelas recebidas no mês de dezembro, mas relativas a competências anteriores não são consideradas para as projeções futuras da avaliação atuarial, assim como consideramos o salário médio do cargo para algumas matrículas com o valor zerado.

# **Plano de Benefícios**

Conforme art. 30 da LC 478/2002 estão previstos os seguintes benefícios a serem pagos pelo PREVIMPA:

1. **– quanto ao segurado:**
2. Aposentadoria
3. Auxílio-doença
4. Salário-maternidade
5. Salário-família
6. **– quanto ao beneficiário:**
7. Pensão por morte;
8. Auxílio-reclusão;

# Hipóteses Técnicas

* 1. **Tábuas Biométricas:**

### Tábua de Mortalidade de Válidos (evento gerador morte):

IBGE 2017- Geral

### Tábua Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência):

IBGE 2017- Geral

### Tábua de Mortalidade de Inválido:

IBGE 2017- Geral

### Tábua de Entrada em Invalidez:

Álvaro Vindas

### Tábua de Morbidez:

Não considerada.

**Justificativa das Tábuas**: Conforme art. 6º da Portaria MPS 403/2008.

# Taxa de Juros (PREVIMPA-CAP)

Para a avaliação atuarial de 2019 utilizou-se a taxa de juros reais de **6% ao ano**. A taxa de juros reais é estipulada conforme **art. 9º da Portaria MPS nº 403/2008**:

**Art. 9º**A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ano.

### Resultado da Meta Atuarial de 2018:

|  |  |
| --- | --- |
| Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2018 - Política de Investimentos | 9,97% |
| Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2018 | 11,11% |
| Inflação anual - 2018: | 3,75% |
| Indexador: | IPCA |

**Justificativa:**

A escolha do IPCA deve-se ao fato de que a política salarial do Município, nos últimos anos, vem sendo balizada por esse índice. A taxa de juros de 6% (seis por cento) segue a Política de Investimentos do PREVIMPA para o período de 2019 a 2022. A meta atuarial em 2018 foi IPCA+6% ao ano, resultando um percentual de 9,97% (nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) e os investimentos do PREVIMPA renderam 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) na marcação a mercado dos investimentos. Este resultado positivo se deve, entre outros fatores, ao formato de gestão adotado na Política de Investimentos que possibilita que o Comitê de Investimentos atue de forma ativa entre as diversas classes de investimentos, desta forma, aproveitando as janelas de valorização dos ativos, tanto na renda fixa como na renda variável. Sendo que, em especial obtemos um excelente resultado em nossa carteira própria de títulos públicos ao alocarmos recursos na parte mais longa da curva de juros em um momento de expectativa de queda da curva de juros devido ao cenário econômico e político favorável.

# **Taxa de Juros (PREVIMPA-RS)**

Para a avaliação atuarial de 2019 utilizou-se a taxa de juros reais de **0% ao ano**.

Conforme inciso I, art. 21 **da Portaria MPS nº 403/2008**:

Art. 21..............................................................

I - Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas avaliados a taxa real de juros referencial de 0% (zero por cento).

# **Taxa Real de Crescimento da Remuneração**

Utilizou-se 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

**Justificativa Técnica:** Com base na análise do plano de carreira do município; levando em consideração todos os avanços trienais, as progressões e os adicionais de 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição; o crescimento médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano.

### Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos –

### PREVIMPA-CAP

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial médio dos últimos 3 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-CAP dos últimos 3 períodos: dez/2018, dez/2017 e dez/2016. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Período** | **Folha Total** | **QTD Ativos** | **Média** | **% Cres. Nominal** | **IPCA** | **% Cres. Real** |
| dez/18 | 45.769.886,39 | 7.422 | 6.166,79 | 1,00% | 3,75% | -2,65% |
| dez/17 | 44.534.349,99 | 7.294 | 6.105,61 | 3,57% | 2,95% | 0,60% |
| dez/16 | 42.450.558,18 | 7.201 | 5.895,09 | 11,13% | 6,29% | 4,55% |

**Média últimos 3 anos =0,84%**

\*Valores em R$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração média nos últimos três anos foi de 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento). No entanto, com base na análise do plano de carreira do município; levando em considerando todos os avanços trienais, as progressões e os adicionais de 15(quinze) e 25(vinte e cinco) anos de tempo de contribuição; o crescimento médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano.

### Taxa Média Anual Real de Crescimento da Remuneração nos últimos Três Anos – PREVIMPA-RS

Utilizou-se 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano como taxa real de crescimento da remuneração ao longo do tempo.

Para analisarmos a taxa real de crescimento salarial dos últimos 3 anos consideramos a média salarial do grupo PREVIMPA-RS de dez/2018, dez/2017 e dez/2016. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento salarial:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Período** | **Folha Total** | **QTD Ativos** | **Média** | **% Cres. Nominal** | **IPCA** | **% Cres. Real** |
| dez/18 | 49.649.059,76 | 6.873 | 7.223,78 | -0,97% | 3,75% | -4,55% |
| dez/17 | 60.133.642,13 | 8.244 | 7.294,23 | 1,09% | 2,95% | -1,80% |
| dez/16 | 67.109.101,15 | 9.301 | 7.215,26 | 15,54% | 6,29% | 8,70% |

**Média últimos 3 anos = 0,78%**

\*Valores em R$.

A taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos foi de 0,78% (setenta e oito centésimos por cento), devido principalmente a redução do número de servidores ativos, pois o grupo está em extinção. No entanto, com base na análise do plano de carreira do município; levando em considerando todos os avanços trienais, as progressões e os adicionais de 15(quinze) e 25(vinte e cinco) anos de tempo de contribuição; o crescimento médio anual da remuneração ao longo da carreira é de 2,3% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano.

# **Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano**

Utilizou-se 1% (um por cento) ao ano como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

**Justificativa Técnica:** Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% (um por cento) ao ano.

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-CAP dos últimos 3 períodos: dez/2018, dez/2017 e dez/2016. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Período** | **Folha Total** | **QTD Aposent.** | **Média** | **% Cres. Nominal** | **IPCA** | **% Cres. Real** |
| dez/18 | 1.353.703,50 | 250 | 5.414,81 | 9,85% | 3,75% | 5,87% |
| dez/17 | 867.590,98 | 176 | 4.929,49 | 5,27% | 2,95% | 2,26% |
| dez/16 | 627.457,91 | 134 | 4.682,52 | 20,18% | 6,29% | 13,07% |

**Média últimos 3 anos = 7,07%**

\*Valores em R$.

No ano de 2018 o número de aposentados passou de 176 (cento e setenta e seis) para 250 (duzentos e cinquenta), sendo que estes novos aposentados possuem um benefício médio maior que os anteriores, assim a análise da taxa real de crescimento médio dos benefícios ficou prejudicada.

Adotamos o crescimento de 1%(um por cento) ao ano, pois a maioria deste grupo não possui paridade e deve receber apenas o reajuste da inflação.

### Taxa Média Anual Real de Crescimento dos Benefícios dos últimos Três Anos –

### PREVIMPA-RS

Utilizou-se 1% (um por cento) ao ano como taxa real de crescimento dos benefícios ao longo do tempo.

**Justificativa Técnica:** Considerando somente os reajustes da inflação, acreditamos que ao longo dos anos o crescimento real não deve ser superior a 1% (um por cento) ao ano.

Para analisarmos a taxa real de crescimento dos benefícios dos últimos 3 anos consideramos a média de benefício do grupo PREVIMPA-RS de dez/2018, dez/2017 e dez/2016. A análise desse grupo apresentou os seguintes índices de crescimento do benefício:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Período** | **Folha Total** | **QTD Aposent.** | **Média** | **% Cres. Nominal** | **IPCA** | **% Cres. Real** |
| dez/18 | 84.470.522,25 | 10.991 | 7.685,43 | 2,00% | 3,75% | -1,69% |
| dez/17 | 74.860.217,96 | 9.935 | 7.535,00 | 4,74% | 2,95% | 1,73% |
| dez/16 | 66.180.141,19 | 9.199 | 7.194,28 | 14,71% | 6,29% | 7,92% |

**Média últimos 3 anos = 2,66%**

\*Valores em R$.

Apesar da taxa de crescimento média ter resultado em 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), projetamos que ao longo prazo as taxas ficarão próximas a 1% (um por cento) ao ano.

# **Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo dos Salários e Benefícios**

Utilizou-se o fator de determinação de 98% (noventa e oito por cento), conforme formulação da Nota Técnica Atuarial.

# **Novos Entrados**

Aplicada somente para a projeção do Fluxo de Caixa Atuarial. Adotamos como parâmetro máximo a relação menor que 1 na proporção estimada de Novos Entrantes que integrarão a massa estimada de segurados das gerações futuras. Como critério de cálculo adotamos a metodologia atuarial de construção de uma tábua de proporção de novos entrantes por idade baseada nas idades de entrada dos atuais servidores com aplicação do método estocástico de Simulação de Monte Carlo, a qual será utilizada para construção de novos números de comutação para cálculos dos fatores de renda atuarial. Metodologia detalhada na Nota Técnica Atuarial.

Para o grupo PREVIMPA-RS: não foi considerada a hipótese de novos entrantes, pois o plano PREVIMPA-RS é um grupo fechado.

# **Composição Familiar**

Considerando as características da concessão dos benefícios de Reversão em Pensão da renda Aposentadoria de servidor ativo e inativo com a reversão de cotas ao dependente sobrevivente, principalmente dos benefícios temporários para os benefícios vitalícios (cônjuges).

Considerando a complexidade das estimativas do benefício de pensão, bem como o impacto pouco significativo do cálculo de uma pensão temporária até 21 anos do filho do servidor falecido.

Optamos por adotar uma premissa de cálculo baseada no núcleo familiardo servidor, onde será utilizada a probabilidade de o servidor estar casado na data da morte, conforme literatura atuarial, em especial COPPINI: 2002 (Tecnica delle Assicurazioni Social).

Mantido o Método de família padrão (Hx) para a estimativa do Custo de Pensão de Ativo com base no próprio grupo familiar dos servidores da Prefeitura de Porto Alegre. Construímos uma tábua do Hx da composição familiar dos servidores ativos e aposentados com dados de dezembro/2018.

# **Rotatividade**

Não foi considerada a hipótese rotatividade, por conservadorismo, pois se trata de um grupo de servidores públicos com estabilidade, o que reduz as chances de saída.

# **Idade hipotética da primeira vinculação a regime previdenciário**

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme abaixo:

* + 1. Feminino: 25(vinte e cinco) anos
		2. Masculino: 25 (vinte e cinco) anos

**Justificativa:** Para os servidores que não possuíam tempo de contribuição anterior à prefeitura consideramos que eles entraram no mercado de trabalho, vinculados a algum regime de previdência, aos 25 (vinte e cinco) anos de idade para ambos os sexos, pois essa é a idade média da primeira vinculação para os servidores que já informaram o seu tempo de contribuição anterior.

# **Idade Média Projetada para a Aposentadoria Programada**

Com base nas regras de aposentadoria vigente, a idade média projetada de aposentadoria programada para o grupo de servidores, separado por professores e não professores e por sexo, segue conforme abaixo:

### PREVIMPA-CAP

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Categoria** | Cod | **Soma Id r** | **Qtd** | **Idade Média "r"** |
| Não Professores - Masculino | MO | 112.080 | 1.814 | 61 |
| Não Professores - Feminino | FO | 172.118 | 3.012 | 57 |
| Professores - Masculino | MP | 31.281 | 537 | 58 |
| Professores - Feminino | FP | 110.918 | 2.059 | 53 |
|  | **Total** | **7.422** |  |

**PREVIMPA-RS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Categoria** | Cod | **Soma Id r** | **Qtd** | **Idade Média "r"** |
| Não Professores - Masculino | MO | 216.386 | 3.603 | 60 |
| Não Professores - Feminino | FO | 12.4858 | 2.192 | 56 |
| Professores – Masculino | MP | 9.244 | 158 | 58 |
| Professores - Feminino | FP | 49.296 | 920 | 53 |
|  | **Total** | **6.873** |  |

1. **Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento**

A presente avaliação considerou os seguintes regimes financeiros e métodos de financiamento para o cálculo do custo do plano e reservas matemáticas para pagamento dos benefícios assegurado pelo RPPS:

**PREVIMPA-CAP**

|  |  |
| --- | --- |
| **Benefícios Previdenciários** | **Regime Financeiro/Método** |
| Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.Aposentadoria por InvalidezPensão por Morte de segurado AtivoPensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e CompulsóriaPensão por Morte de Aposentado por Invalidez Auxílio-doençaSalário-maternidadeAuxílio-reclusãoSalário-família | Capitalização – Idade de Entrada NormalRepartição Capitais de Cobertura Repartição Capitais de CoberturaCapitalização – Idade de Entrada NormalCapitalização – Idade de Entrada Normal Repartição Simples Repartição Simples Repartição SimplesRepartição Simples |

### PREVIMPA-RS

|  |  |
| --- | --- |
| **Benefícios Previdenciários** | **Regime Financeiro/Método** |
| Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.Aposentadoria por InvalidezPensão por Morte de segurado AtivoPensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e CompulsóriaPensão por Morte de Aposentado por InvalidezAuxílio-doençaSalário-maternidadeAuxílio-reclusão Salário-família | Repartição SimplesRepartição Simples Repartição Simples Repartição SimplesRepartição Simples Repartição Simples Repartição SimplesRepartição SimplesRepartição Simples |

**Regime Financeiro de Capitalização**: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

**Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura**: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício.

**Regime Financeiro de Repartição Simples**: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

# **Informações Adicionais do Plano Financeiro: PREVIMPA-RS**

O PREVIMPA-RS é o Plano Financeiro aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre até 09/09/2001, ou seja, antes da segregação de massas.

O objetivo dessa avaliação atuarial é demonstrar o plano PREVIMPA-RS calculado com taxa de juros de 0% (zero por cento), ou seja, este plano é estruturado pelo regime de caixa e todas as insuficiências financeiras serão aportadas pelo ente público, sem a constituição de reservas.

No cálculo das contribuições futuras foram consideradas as alíquotas de 14% (quatorze por cento) do servidor ativo e 22% (vinte e dois por cento) do Ente, em conjunto com as contribuições acima do teto do RGPS onde os aposentados e pensionistas contribuem com 14% (quatorze por cento) e o Ente contribui com 22%(vinte e dois por cento) sobre a mesma base dos aposentados.

Informamos que é de extrema importância a atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

A avaliação atuarial do PREVIMPA-RS foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial.

# **Informações Adicionais do Plano Previdenciário: PREVIMPA-CAP**

O PREVIMPA-CAP é o Plano Previdenciário aplicável aos servidores públicos que ingressaram em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Porto Alegre a partir de 10/09/2001, ou seja, após a segregação de massas.

O objetivo dessa avaliação atuarial é reavaliar o plano PREVIMPA-CAP com dados na data base de 31/12/2018, recalculando os custos, as reservas matemáticas, o passivo atuarial e as projeções atuariais visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deste município.

O ativo do PREVIMPA-CAP em 31/12/2018 somava **R$ 2.169.393.067,91** (dois bilhões, cento e sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, sessenta e sete reais, e noventa e um centavos) sendo composto de:

* Saldo financeiro em Renda Fixa: R$ 1.851.282.238,73 (um bilhão e oitocentos e cinquenta e um milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos);
* Saldo financeiro em Renda Variável: R$ 204.363.953,32 (duzentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta três reais e trinta e dois centavos);
* Imóveis: R$ 8.740.000,00 (oito milhões, setecentos e quarenta mil reais);
* Dívida Patronal atualizada: R$ 30.637.044,89 (trinta milhões, seiscentos trinta e sete mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);
* Reserva financeira destinada para investimento patrimonial: R$ 2.706.787,13 (dois milhões, setecentos e seis mil, setecentos e oito reais e treze centavos);
* Imóvel (nova sede): R$ 6.585.798,30 (seis milhões, quinhentos oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos);
* Acordo de Parcelamento, Lei 12.371/2018, referente ao reparcelamentos dos débitos: LC 750/2014 - alíquota suplementar de 2,144% não repassada em 2013; LC 805/2016 - contribuições de Junho a Dezembro/2016 não repassadas pelo Ente: R$ 50.192.555,30 (cinquenta milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos);
* Contribuição patronal do regime de Capitalização a receber em Janeiro/2019, da Administração Centralizada, de competência do mês de Dezembro/2018: R$ 9.006.918,06 (nove milhões, seis mil, novecentos e dezoito reais e seis centavos);
* Contribuição social do regime de Capitalização a receber em Janeiro / 2019, da Administração Centralizada, de competência do mês de Dezembro / 2018: R$ 5.877.772,18 (cinco milhões, oitocentos setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos);

# **Reservas Matemáticas**

A reserva matemática é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros assumidos pelo RPPS, quanto à concessão do benefício aos membros do grupo, e o valor atual das contribuições futuras previstas para a cobertura dos referidos encargos, de acordo com o regime financeiro adotado especificamente para o benefício no plano de custeio vigente.

### Reserva Matemática = VABF - VACF

* 1. **Reserva Matemática de Benefícios a Conceder**

A reserva matemática de benefícios a conceder é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização para o grupo de servidores que ainda não estão em gozo desse benefício. Os valores dessa reserva são apresentados abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Reserva Matemática Benefícios a Conceder** | **VABF** | **VACF** |
| **2.717.591.617,58** | **4.146.155.376,91** | **1.428.563.759,33** |

# **Reserva Matemática de Benefícios Concedidos**

A reserva matemática de benefícios concedidos é calculada para os benefícios estruturados com base no regime financeiro de capitalização e de repartição de capitais de cobertura para o grupo de servidores que já estão em gozo desse benefício, cujos valores estão apresentados abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Reserva Matemática Benefícios Concedidos** | **VACF** | **VACF** |
| **236.462.486,27** | **251.730.793,14** | **15.268.306,87** |

# **Resultado da Avaliação Atuarial PREVIMPA-CAP**

O resultado da Avaliação Atuarial é apurado comparando a reserva matemática total, também chamada de passivo atuarial, com os ativos do plano, bens e contribuições futuras previstas para o regime previdenciário.

O resultado da avaliação atuarial pode ser equilibrado, superavitário ou deficitário.

Sempre quando os ativos do plano forem superiores ao valor das reservas matemáticas teremos um resultado atuarial superavitário:

|  |  |
| --- | --- |
| **Ativos do Plano** | **Reservas Matemáticas** |
| **Superávit** |

Quando as reservas matemáticas forem superiores aos ativos do plano teremos um resultado atuarial deficitário:

|  |  |
| --- | --- |
| **Ativos do Plano** | **Reservas Matemáticas** |
| **Déficit** |

A situação ideal e desejável é o equilíbrio atuarial, ou seja, quando os ativos do plano são suficientes para cobrir as reservas matemáticas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Ativos do Plano** | **Reservas Matemáticas** |

O resultado da avaliação atuarial de 2019 está representado no quadro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Reserva Matemática Benefícios a Conceder | (2.717.591.617,58) |
| Reserva Matemática Benefícios Concedidos | (236.462.486,27) |
| **Passivo Total ( a )** | **(2.954.054.103,85)** |
|  |  |
| **Ativos do Plano ( b )** | **2.169.393.067,91** |
|  |  |
| **Compensação Financeira Líquida a receber ( c )** |  **321.475.411,12** |
|  |  |
| **Resultado Atuarial Deficitário ( a + b + c )** |  **(463.185.624,82)** |

\*Valores em R$

# **Equacionamento do Déficit Atuarial**

Como vimos no item 7.2, o resultado da Avaliação Atuarial de 2019, base 2018, apresentou um déficit de (R$ 463.185.624,82 (quatrocentos e sessenta e três milhões, cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos),sendo assim seria necessário providenciar o equacionamento desse resultado para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS conforme art. 18 da Portaria MPS 403/2008:

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial. (grifo nosso)

Em virtude dos déficits registrados nas avaliações anteriores, foi aprovada a Lei Complementar 723 de 30/12/2013que determinou as alíquotas normal e suplementar para o equilíbrio do plano capitalizado, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme abaixo:

Ente Público - Alíquota Normal 18,969%

Ente Público - Alíquota Suplementar 5,175%

Com relação à contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em 2017 foi aprovada a Lei Complementar 818/2017, que altera a contribuição de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento).

Desta forma, as alíquotas de contribuição definidas na Lei Complementar 505/2004 estão definidas conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Ente Público - Alíquota Normal | 18,969% |
| Ente Público - Alíquota Suplementar | 5,175% |
| Servidor - Alíquota Normal | 14,000% |
| **Alíquota Total** | **38,144%** |

Nessa Avaliação Atuarial de 2018 as alíquotas de contribuição apresentaram uma pequena variação em relação ao resultado de 2017, sendo assim, os resultados foram os seguintes:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de Alíquota** | **Alíquotas Calculadas****para 2019** | **Alíquotas considerando a****LC 505/2004** | **Alíquotas Calculadas****para 2018** |
| **Servidor - Alíquota Normal** | 14,000% | 14,000% | 14,000% |
| **Ente - Alíquota Normal** | 15,290% | 18,969% | 15,187% |
| **Ente - Alíquota Suplementar** | 4,468% | 5,175% | 4,510% |
| **Total** | **33,758%** | **38,144%** | **33,698%** |

##

Diante o exposto, é possível a manutenção das alíquotas conforme Lei Complementar505/2004, ou seja, alíquota normal de 14% (quatorze por cento) para os servidores, alíquota normal de 18,969% (dezoito inteiros, novecentos e sessenta e nove milésimos por cento) para o Ente e alíquota suplementar de 5,175% (cinco inteiros, cento e setenta e cinco milésimos por cento) para o Ente até 2046.

# **Considerações Finais do Plano PREVIMPA-CAP:**

Ratificamos que é de extrema importância a manutenção da atualização cadastral das informações dos servidores, principalmente em relação aos ativos, pois a estimativa de idade de aposentadoria programada é muito sensível a qualquer alteração de idade de entrada, portanto é imprescindível considerarmos a idade real para evitarmos ao máximo o uso de estimativas.

Salientamos a importância do repasse das alíquotas de contribuição normal e suplementar conforme LC 505/2004, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano.

A avaliação foi calculada com base nos parâmetros acima citados, acompanhada da Nota Técnica Atuarial, e foi realizada por atuário servidor de cargo efetivo do PREVIMPA.

|  |
| --- |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE  |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS |
| ANEXO DE METAS FISCAIS |
| AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS |
| 2020 |
|  |  |  |  |
| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") |   |   | R$ 1,00  |
| **RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES** |
| **PLANO PREVIDENCIÁRIO** |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS** | **2016** | **2017** | **2018** |
|  RECEITAS CORRENTES (I) | 303.386.797,59 | 344.902.130,47 | 436.837.941,70 |
| Receita de Contribuições dos segurados |  49.659.776,80  |  63.229.381,41  |  83.787.063,34  |
|  Civil |  49.659.776,80  |  63.229.381,41  |  83.787.063,34  |
|  Ativo | 49.470.416,07  |  62.914.039,04  | 83.216.599,80  |
|  Inativo |  168.624,19  |  270.230,91  |  481.578,61  |
|  Pensionista |  20.736,54  |  45.111,46  |  88.884,93  |
|  Receita de Contribuições Patronais | 79.707.264,95  | 137.195.549,72  | 153.576.087,98  |
|  Civil | 79.707.264,95  | 137.195.549,72  | 153.576.087,98  |
|  Ativo | 79.535.032,43  | 136.713.265,83  | 152.795.621,00  |
|  Inativo | 172.232,52  | 482.283,89  | 780.466,98  |
|  Receita Patrimonial | 174.004.446,49  | 144.453.293,67  | 199.445.034,24  |
|  Receitas Imobiliárias |  28.000,00  | 38.647,02  | 400.246,00  |
|  Receitas de Valores Mobiliários |  173.976.446,49  |  144.414.646,65  |  199.044.788,24  |
|  Receita de Serviços  |  -  |  796,98  | 1.006,96  |
|  Outras Receitas Correntes |  15.309,35  |  23.108,69  | 28.749,18  |
|  Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS |  14.195,61  | 15.248,35  | 15.539,47  |
|  Demais Receitas Correntes |  1.113,74  | 7.860,34  | 13.209,71  |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IV) = (I + III - II) | 303.386.797,59  | 344.902.130,47  | 436.837.941,70  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS** | **2016** | **2017** | **2018** |
|  ADMINISTRAÇÃO (V) | 4.982.013,08  | 6.450.755,32  | 9.307.430,42  |
|  Despesas Correntes | 4.973.719,96  |  6.427.126,89  | 9.302.451,08  |
|  Despesas de Capital | 8.293,12  | 23.628,43  | 4.979,34  |
|  PREVIDÊNCIA (VI) |  21.479.791,27  |  25.368.299,31  | 30.630.730,88  |
|  Benefícios – Civil | 21.472.791,27  | 25.358.299,31  | 30.624.730,88  |
|  Aposentadorias |  6.799.238,00  | 10.212.296,13  | 14.538.071,48  |
|  Pensões |  1.462.123,55  | 2.270.281,22  | 3.117.052,32  |
|  Outros Benefícios Previdenciários | 13.211.429,72  | 12.875.721,96  | 12.969.607,08  |
|  Outras Despesas Previdenciárias | 7.000,00  | 10.000,00  | 6.000,00  |
|  Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 7.000,00  | 10.000,00  | 6.000,00  |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI) | 26.461.804,35 | 31.819.054,63 | 39.938.161,30 |
|   |   |   |   |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII) | 276.924.993,24  | 313.083.075,84  | 396.899.780,40  |
|  |  |  |  |
| **RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES** | **2016** | **2017** | **2018** |
|   |   |   |   |
| **RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS**  | **2016** | **2017** | **2018** |
| VALOR | 240.209.379,00  | 260.129.376,00  | 260.000.000,00  |
|   |   |   |   |
| **APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS** | **2016** | **2017** | **2018** |
|  Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 12.328.241,27  | 25.785.697,55  | 31.086.856,77  |
|   |   |   |   |
| **BENS E DIREITOS DO RPPS** | **2016** | **2017** | **2018** |
|  Caixa e Equivalentes de Caixa | -  | -  | 1.853,24  |
|  Investimentos e Aplicações | 1.325.451.728,60  | 1.651.523.054,97  | 2.058.002.820,04  |
|  Outros Bens e Direitos | 105.882.210,50  | 120.923.011,35  | 104.454.290,43  |
|   |   |   |   |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |
| **PLANO FINANCEIRO** |
| **RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS** | **2016** | **2017** | **2018** |
|  RECEITAS CORRENTES (IX) | 423.450.877,20 | 430.522.750,19 | 412.865.110,96 |
|  Receita de Contribuições dos segurados | 137.666.610,98  | 144.554.596,88  | 158.341.569,32  |
|  Civil | 137.666.610,98  | 144.554.596,88  | 158.341.569,32  |
|  Ativo |  98.671.660,68  | 97.865.281,55  | 99.767.044,18  |
|  Inativo | 34.102.830,05  |  40.938.498,89  | 51.900.644,22  |
|  Pensionista | 4.892.120,25  | 5.750.816,44  | 6.673.880,92  |
|  Receita de Contribuições Patronais | 265.158.838,09  | 268.769.591,09  | 238.739.375,25  |
|  Civil | 265.158.838,09  | 268.769.591,09  | 238.739.375,25  |
|  Ativo | 196.952.257,45  | 190.142.421,30  | 157.012.515,00  |
|  Inativo | 68.206.580,64  | 78.627.169,79  | 81.726.860,25  |
|  Receita Patrimonial |  1.362.109,79  | 1.541.098,38  | 1.048.148,62  |
|  Receitas de Valores Mobiliários | 1.362.109,79  |  1.541.098,38  | 1.048.148,62  |
|  Receita de Serviços  | 2.863,01  |  2.885,10  | 3.478,45  |
|  Outras Receitas Correntes | 19.260.455,33  | 15.654.578,74  | 14.732.539,32  |
|  Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 18.776.610,19  | 15.413.655,38  | 14.349.823,94  |
|  Demais Receitas Correntes |  483.845,14  |  240.923,36  | 382.715,38  |
| **TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)** | **423.450.877,20** | **430.522.750,19** | **412.865.110,96** |
|   |   |   |   |
| **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS** | **2016** | **2017** | **2018** |
|  ADMINISTRAÇÃO (XII) |  18.897.865,79  | 20.707.552,93  | 19.209.642,94  |
|  Despesas Correntes | 18.866.172,79  | 20.622.016,36  | 19.192.442,28  |
|  Despesas de Capital | 31.693,00  | 85.536,57  | 17.200,66  |
|  PREVIDÊNCIA (XIII) | 1.055.879.584,00  |  1.189.278.756,03  | 1.311.041.072,82  |
|  Benefícios – Civil | 1.054.913.996,07  | 1.188.370.790,40  | 1.309.788.853,29  |
|  Aposentadorias | 806.975.466,68  | 923.519.574,17  | 1.042.428.909,21  |
|  Pensões | 224.593.062,35  | 245.054.783,95  | 250.195.804,86  |
|  Outros Benefícios Previdenciários | 23.345.467,04  | 19.796.432,28  | 17.164.139,22  |
|  Outras Despesas Previdenciárias | 965.587,93  | 907.965,63  | 1.252.219,53  |
|  Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 470.000,00  |  570.000,00  | 556.005,00  |
|  Demais Despesas Previdenciárias | 495.587,93  | 337.965,63  | 696.214,53  |
| **TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)** | **1.074.777.449,79** | **1.209.986.308,96** | **1.330.250.715,76** |
|   |   |   |   |
| **RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)** | **(651.326.572,59)** | **(779.463.558,77)** | **(917.385.604,80)** |
|   |   |   |   |
| **APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS** | **2016** | **2017** | **2018** |
|  Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras  | 654.065.248,98  | 714.377.044,59  | 911.063.387,15  |
| FONTE: Relatórios de encerramento do exercício de 2018, 2017 e 2016. |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|   |   |   |   |   |
| **PREVIMPA-CAP** |
| MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| **DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES** |
| ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| **2019-2093** |
|  |  |  |  |
| RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) |  | R$ 1,00 |
| ***EXERCÍCIO*** | ***RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS*** | ***DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS*** | ***RESULTADO PREVIDENCIÁRIO***  | ***SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO***  |
| ***(a)*** | ***(b)*** | ***(c)=(a-b)*** | ***(d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)*** |
| 2018 | 214.310.682,38 | 30.624.730,88 | 183.685.951,50 | 2.169.393.067,91 |
| 2019 | 373.198.362,28 | 50.895.357,90 | 322.303.004,38 | 2.491.696.072,29 |
| 2020 | 392.861.900,65 | 59.286.403,18 | 333.575.497,48 | 2.825.271.569,77 |
| 2021 | 414.647.271,43 | 70.422.803,88 | 344.224.467,55 | 3.169.496.037,32 |
| 2022 | 431.094.070,37 | 91.838.234,57 | 339.255.835,80 | 3.508.751.873,12 |
| 2023 | 445.126.426,92 | 119.307.229,49 | 325.819.197,42 | 3.834.571.070,54 |
| 2024 | 465.591.014,25 | 135.888.823,91 | 329.702.190,34 | 4.164.273.260,89 |
| 2025 | 485.835.754,66 | 155.163.686,91 | 330.672.067,75 | 4.494.945.328,64 |
| 2026 | 501.229.847,89 | 179.877.250,35 | 321.352.597,55 | 4.816.297.926,18 |
| 2027 | 518.138.714,09 | 201.537.837,93 | 316.600.876,17 | 5.132.898.802,35 |
| 2028 | 535.535.261,22 | 223.823.578,40 | 311.711.682,82 | 5.444.610.485,17 |
| 2029 | 552.811.108,35 | 243.676.054,13 | 309.135.054,22 | 5.753.745.539,40 |
| 2030 | 568.692.688,52 | 265.991.189,25 | 302.701.499,26 | 6.056.447.038,66 |
| 2031 | 582.422.125,32 | 291.151.720,57 | 291.270.404,75 | 6.347.717.443,41 |
| 2032 | 594.908.055,31 | 317.246.052,60 | 277.662.002,71 | 6.625.379.446,12 |
| 2033 | 606.147.396,05 | 344.602.741,08 | 261.544.654,97 | 6.886.924.101,10 |
| 2034 | 615.503.348,88 | 374.188.779,43 | 241.314.569,45 | 7.128.238.670,55 |
| 2035 | 624.549.961,15 | 401.228.035,37 | 223.321.925,78 | 7.351.560.596,33 |
| 2036 | 633.238.423,83 | 427.194.081,84 | 206.044.341,98 | 7.557.604.938,31 |
| 2037 | 636.938.282,57 | 459.112.179,88 | 177.826.102,69 | 7.735.431.041,00 |
| 2038 | 635.768.650,59 | 495.815.692,47 | 139.952.958,13 | 7.875.383.999,12 |
| 2039 | 638.069.009,88 | 521.580.330,98 | 116.488.678,91 | 7.991.872.678,03 |
| 2040 | 637.770.676,21 | 550.227.903,96 | 87.542.772,25 | 8.079.415.450,27 |
| 2041 | 636.587.019,95 | 573.352.383,19 | 63.234.636,75 | 8.142.650.087,03 |
| 2042 | 635.059.400,57 | 593.235.501,83 | 41.823.898,74 | 8.184.473.985,77 |
| 2043 | 633.019.710,14 | 608.290.400,21 | 24.729.309,93 | 8.209.203.295,70 |
| 2044 | 628.580.210,89 | 623.990.525,05 | 4.589.685,84 | 8.213.792.981,54 |
| 2045 | 625.970.923,67 | 631.318.720,36 | -5.347.796,69 | 8.208.445.184,85 |
| 2046 | 624.221.425,68 | 634.536.892,02 | -10.315.466,34 | 8.198.129.718,51 |
| 2047 | 598.700.195,21 | 636.167.851,09 | -37.467.655,88 | 8.160.662.062,63 |
| 2048 | 595.605.108,67 | 633.834.615,74 | -38.229.507,07 | 8.122.432.555,56 |
| 2049 | 592.786.976,48 | 629.254.375,54 | -36.467.399,06 | 8.085.965.156,50 |
| 2050 | 588.489.439,36 | 625.328.513,90 | -36.839.074,55 | 8.049.126.081,95 |
| 2051 | 585.376.766,98 | 617.472.613,81 | -32.095.846,84 | 8.017.030.235,11 |
| 2052 | 583.371.873,30 | 606.094.393,93 | -22.722.520,63 | 7.994.307.714,48 |
| 2053 | 581.322.227,64 | 594.525.760,96 | -13.203.533,32 | 7.981.104.181,16 |
| 2054 | 579.708.428,43 | 581.330.343,44 | -1.621.915,00 | 7.979.482.266,16 |
| 2055 | 579.380.293,26 | 566.396.266,79 | 12.984.026,47 | 7.992.466.292,63 |
| 2056 | 578.771.689,86 | 552.493.395,54 | 26.278.294,33 | 8.018.744.586,96 |
| 2057 | 579.631.760,50 | 536.692.198,74 | 42.939.561,75 | 8.061.684.148,71 |
| 2058 | 581.051.252,48 | 520.907.616,24 | 60.143.636,25 | 8.121.827.784,96 |
| 2059 | 584.158.417,25 | 503.306.950,48 | 80.851.466,77 | 8.202.679.251,72 |
| 2060 | 587.156.955,77 | 487.208.372,49 | 99.948.583,28 | 8.302.627.835,00 |
| 2061 | 591.670.217,55 | 469.771.617,76 | 121.898.599,79 | 8.424.526.434,79 |
| 2062 | 596.157.922,19 | 454.133.526,29 | 142.024.395,90 | 8.566.550.830,69 |
| 2063 | 603.017.007,28 | 436.413.213,25 | 166.603.794,02 | 8.733.154.624,72 |
| 2064 | 610.699.667,11 | 419.234.868,64 | 191.464.798,47 | 8.924.619.423,18 |
| 2065 | 620.607.442,78 | 400.886.516,11 | 219.720.926,67 | 9.144.340.349,85 |
| 2066 | 631.783.024,31 | 383.570.230,53 | 248.212.793,78 | 9.392.553.143,63 |
| 2067 | 644.250.414,27 | 367.408.746,23 | 276.841.668,04 | 9.669.394.811,67 |
| 2068 | 657.359.397,18 | 353.657.252,77 | 303.702.144,41 | 9.973.096.956,08 |
| 2069 | 671.994.879,67 | 340.581.311,84 | 331.413.567,83 | 10.304.510.523,91 |
| 2070 | 687.868.956,81 | 328.632.720,57 | 359.236.236,24 | 10.663.746.760,15 |
| 2071 | 705.645.701,44 | 317.027.472,25 | 388.618.229,18 | 11.052.364.989,33 |
| 2072 | 725.227.372,92 | 305.970.179,26 | 419.257.193,65 | 11.471.622.182,99 |
| 2073 | 746.334.541,19 | 296.121.918,05 | 450.212.623,14 | 11.921.834.806,13 |
| 2074 | 768.374.677,26 | 288.734.741,89 | 479.639.935,37 | 12.401.474.741,50 |
| 2075 | 792.510.613,96 | 281.421.481,77 | 511.089.132,19 | 12.912.563.873,68 |
| 2076 | 818.768.645,27 | 274.318.589,24 | 544.450.056,03 | 13.457.013.929,72 |
| 2077 | 846.701.659,69 | 268.569.002,03 | 578.132.657,66 | 14.035.146.587,38 |
| 2078 | 877.169.353,38 | 262.472.378,30 | 614.696.975,08 | 14.649.843.562,46 |
| 2079 | 909.510.730,63 | 257.594.811,87 | 651.915.918,76 | 15.301.759.481,22 |
| 2080 | 944.625.005,86 | 252.292.719,20 | 692.332.286,66 | 15.994.091.767,88 |
| 2081 | 981.315.823,65 | 249.051.319,61 | 732.264.504,04 | 16.726.356.271,92 |
| 2082 | 1.020.944.282,68 | 245.222.439,58 | 775.721.843,09 | 17.502.078.115,01 |
| 2083 | 1.062.978.990,95 | 242.428.382,05 | 820.550.608,90 | 18.322.628.723,91 |
| 2084 | 1.109.249.032,01 | 237.260.234,06 | 871.988.797,96 | 19.194.617.521,87 |
| 2085 | 1.157.913.025,03 | 233.751.952,79 | 924.161.072,24 | 20.118.778.594,11 |
| 2086 | 1.210.825.184,53 | 228.405.763,28 | 982.419.421,25 | 21.101.198.015,36 |
| 2087 | 1.266.894.580,64 | 224.033.490,74 | 1.042.861.089,89 | 22.144.059.105,25 |
| 2088 | 1.327.006.572,37 | 219.201.251,97 | 1.107.805.320,40 | 23.251.864.425,65 |
| 2089 | 1.391.078.238,93 | 214.371.260,00 | 1.176.706.978,93 | 24.428.571.404,59 |
| 2090 | 1.460.257.779,05 | 207.733.813,65 | 1.252.523.965,40 | 25.681.095.369,99 |
| 2091 | 1.534.502.015,81 | 200.338.988,77 | 1.334.163.027,04 | 27.015.258.397,03 |
| 2092 | 1.613.402.423,41 | 193.474.140,14 | 1.419.928.283,27 | 28.435.186.680,30 |
| 2093 | 1.697.973.305,14 | 185.695.029,82 | 1.512.278.275,32 | 29.947.464.955,62 |
| **Fonte**: Avaliação Atuarial PREVIMPA-CAP 2019 |  |  |   |
| **Projeção atuarial elaborada em**: 31/12/2018. |
| **População coberta PREVIMPA-CAP:** Servidores ativos de cargo efetivo ingressantes na Prefeitura de Porto Alegre/RS a partir de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo. |
| **Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:**  |  |  |   |
| Hipóteses Financeiras |  |  |   |
| Taxa de Juros Real: 6% a.a. Meta Atuarial: IPCA+6% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 2,3% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a. |
| Hipóteses Biométricas |  |  |   |
| Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2017. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas. |   |
| Idade Média atual dos ativos: 42 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos. |
| Novos entrados: sim, proporção menor que 1. Rotatividade: não considerado. |   |   |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|   |   |   |   |   |
| **PREVIMPA-RS** |
| MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| **DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES** |
| ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL |
| **2019-2093** |
|  |  |  |  |
| RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) |  | R$ 1,00 |
| ***EXERCÍCIO*** | ***RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS*** | ***DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS*** | ***RESULTADO PREVIDENCIÁRIO***  | ***SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO***  |
| ***(a)*** | ***(b)*** | ***(c)=(a-b)*** | ***(d)=(“d”Exerc. Anterior)+(c)*** |
| 2018 | 410.930.986,11 | 1.298.906.776,21 | -887.975.790,10 | -887.975.790,10 |
| 2019 | 506.372.353,67 | 1.952.638.310,00 | -1.446.265.956,33 | -1.446.265.956,33 |
| 2020 | 474.474.944,23 | 1.993.281.138,83 | -1.518.806.194,60 | -1.518.806.194,60 |
| 2021 | 442.902.639,81 | 2.027.982.800,89 | -1.585.080.161,07 | -1.585.080.161,07 |
| 2022 | 417.415.221,63 | 2.045.273.786,75 | -1.627.858.565,12 | -1.627.858.565,12 |
| 2023 | 392.657.975,01 | 2.055.237.068,21 | -1.662.579.093,20 | -1.662.579.093,20 |
| 2024 | 368.331.567,27 | 2.059.998.968,99 | -1.691.667.401,72 | -1.691.667.401,72 |
| 2025 | 343.726.437,32 | 2.059.995.268,12 | -1.716.268.830,80 | -1.716.268.830,80 |
| 2026 | 320.980.818,69 | 2.051.878.663,74 | -1.730.897.845,05 | -1.730.897.845,05 |
| 2027 | 298.828.358,85 | 2.036.063.035,63 | -1.737.234.676,78 | -1.737.234.676,78 |
| 2028 | 278.021.139,42 | 2.013.681.932,06 | -1.735.660.792,63 | -1.735.660.792,63 |
| 2029 | 258.733.795,73 | 1.982.794.755,16 | -1.724.060.959,43 | -1.724.060.959,43 |
| 2030 | 241.005.258,97 | 1.944.068.035,99 | -1.703.062.777,02 | -1.703.062.777,02 |
| 2031 | 225.311.348,49 | 1.896.836.352,44 | -1.671.525.003,95 | -1.671.525.003,95 |
| 2032 | 210.485.008,08 | 1.845.063.002,36 | -1.634.577.994,28 | -1.634.577.994,28 |
| 2033 | 196.711.808,56 | 1.787.894.864,39 | -1.591.183.055,83 | -1.591.183.055,83 |
| 2034 | 183.452.014,25 | 1.726.219.323,63 | -1.542.767.309,38 | -1.542.767.309,38 |
| 2035 | 170.999.197,56 | 1.660.713.633,71 | -1.489.714.436,15 | -1.489.714.436,15 |
| 2036 | 159.217.953,99 | 1.591.242.414,10 | -1.432.024.460,12 | -1.432.024.460,12 |
| 2037 | 147.915.350,98 | 1.518.984.048,78 | -1.371.068.697,80 | -1.371.068.697,80 |
| 2038 | 136.782.500,92 | 1.444.627.880,10 | -1.307.845.379,18 | -1.307.845.379,18 |
| 2039 | 125.941.295,36 | 1.368.342.448,98 | -1.242.401.153,62 | -1.242.401.153,62 |
| 2040 | 115.399.838,57 | 1.291.100.854,69 | -1.175.701.016,12 | -1.175.701.016,12 |
| 2041 | 105.362.835,59 | 1.212.937.298,55 | -1.107.574.462,95 | -1.107.574.462,95 |
| 2042 | 95.750.624,68 | 1.134.088.879,39 | -1.038.338.254,71 | -1.038.338.254,71 |
| 2043 | 86.581.202,26 | 1.055.128.603,84 | -968.547.401,58 | -968.547.401,58 |
| 2044 | 77.872.967,44 | 976.359.896,13 | -898.486.928,69 | -898.486.928,69 |
| 2045 | 69.651.202,17 | 898.473.465,51 | -828.822.263,34 | -828.822.263,34 |
| 2046 | 61.935.676,90 | 822.443.004,77 | -760.507.327,87 | -760.507.327,87 |
| 2047 | 54.740.471,82 | 748.875.257,32 | -694.134.785,50 | -694.134.785,50 |
| 2048 | 48.073.703,54 | 678.939.865,28 | -630.866.161,74 | -630.866.161,74 |
| 2049 | 41.937.056,98 | 613.020.114,23 | -571.083.057,25 | -571.083.057,25 |
| 2050 | 36.326.243,20 | 551.341.598,45 | -515.015.355,25 | -515.015.355,25 |
| 2051 | 31.232.192,95 | 493.615.633,80 | -462.383.440,85 | -462.383.440,85 |
| 2052 | 26.641.218,48 | 439.626.522,45 | -412.985.303,97 | -412.985.303,97 |
| 2053 | 22.534.750,05 | 389.120.252,58 | -366.585.502,53 | -366.585.502,53 |
| 2054 | 18.889.647,45 | 342.397.661,02 | -323.508.013,57 | -323.508.013,57 |
| 2055 | 15.679.388,76 | 299.562.817,98 | -283.883.429,22 | -283.883.429,22 |
| 2056 | 12.875.558,41 | 260.643.140,05 | -247.767.581,64 | -247.767.581,64 |
| 2057 | 10.448.980,90 | 225.387.460,41 | -214.938.479,51 | -214.938.479,51 |
| 2058 | 8.370.003,94 | 193.410.937,65 | -185.040.933,71 | -185.040.933,71 |
| 2059 | 6.608.646,70 | 164.757.749,57 | -158.149.102,87 | -158.149.102,87 |
| 2060 | 5.135.325,26 | 139.290.886,45 | -134.155.561,19 | -134.155.561,19 |
| 2061 | 3.920.461,90 | 116.810.245,48 | -112.889.783,58 | -112.889.783,58 |
| 2062 | 2.934.259,16 | 97.141.718,84 | -94.207.459,68 | -94.207.459,68 |
| 2063 | 2.147.418,30 | 80.064.188,55 | -77.916.770,25 | -77.916.770,25 |
| 2064 | 1.532.010,42 | 65.361.244,60 | -63.829.234,18 | -63.829.234,18 |
| 2065 | 1.062.308,68 | 52.824.333,63 | -51.762.024,95 | -51.762.024,95 |
| 2066 | 714.640,14 | 42.262.070,42 | -41.547.430,28 | -41.547.430,28 |
| 2067 | 466.659,17 | 33.472.795,85 | -33.006.136,68 | -33.006.136,68 |
| 2068 | 297.046,33 | 26.252.949,67 | -25.955.903,34 | -25.955.903,34 |
| 2069 | 186.132,38 | 20.399.254,82 | -20.213.122,44 | -20.213.122,44 |
| 2070 | 117.129,79 | 15.713.751,46 | -15.596.621,67 | -15.596.621,67 |
| 2071 | 76.600,85 | 12.009.398,61 | -11.932.797,76 | -11.932.797,76 |
| 2072 | 54.055,47 | 9.114.910,30 | -9.060.854,83 | -9.060.854,83 |
| 2073 | 41.836,24 | 6.880.187,98 | -6.838.351,74 | -6.838.351,74 |
| 2074 | 34.902,80 | 5.177.518,97 | -5.142.616,17 | -5.142.616,17 |
| 2075 | 30.290,68 | 3.898.574,08 | -3.868.283,40 | -3.868.283,40 |
| 2076 | 26.585,70 | 2.950.918,95 | -2.924.333,25 | -2.924.333,25 |
| 2077 | 23.326,80 | 2.256.299,85 | -2.232.973,05 | -2.232.973,05 |
| 2078 | 20.421,81 | 1.749.668,58 | -1.729.246,77 | -1.729.246,77 |
| 2079 | 17.844,81 | 1.379.089,21 | -1.361.244,40 | -1.361.244,40 |
| 2080 | 15.566,40 | 1.105.322,87 | -1.089.756,47 | -1.089.756,47 |
| 2081 | 13.536,93 | 899.845,95 | -886.309,02 | -886.309,02 |
| 2082 | 11.698,34 | 742.179,30 | -730.480,96 | -730.480,96 |
| 2083 | 10.020,60 | 617.260,01 | -607.239,41 | -607.239,41 |
| 2084 | 8.499,05 | 514.679,31 | -506.180,26 | -506.180,26 |
| 2085 | 7.132,88 | 428.069,65 | -420.936,77 | -420.936,77 |
| 2086 | 5.924,37 | 353.808,27 | -347.883,90 | -347.883,90 |
| 2087 | 4.875,65 | 289.993,88 | -285.118,23 | -285.118,23 |
| 2088 | 3.983,02 | 235.505,94 | -231.522,92 | -231.522,92 |
| 2089 | 3.232,75 | 189.318,66 | -186.085,91 | -186.085,91 |
| 2090 | 2.599,13 | 150.289,05 | -147.689,92 | -147.689,92 |
| 2091 | 2.052,82 | 117.370,49 | -115.317,67 | -115.317,67 |
| 2092 | 1.577,27 | 89.805,96 | -88.228,69 | -88.228,69 |
| 2093 | 1.169,71 | 67.036,62 | -65.866,91 | -65.866,91 |
| **Fonte:** Avaliação Atuarial PREVIMPA-RS 2019 |  |  |   |
| **Projeção atuarial elaborada em:** 31/12/2018. |
| **População coberta PREVIMPA-RS:** Servidores ativos de cargo efetivo do Município de Porto Alegre/RS ingressantes antes de 10/09/2001 e aposentados e pensionistas oriundos deste mesmo grupo. |
| **Observação:** O resultado negativo de cada ano não é computado para o próximo, pois o Município realiza aportes financeiros para pagamento dessa diferença, uma vez que esse plano é estruturado pelo regime financeiro de repartição simples, mas a fórmula desse demonstrativo soma o saldo do ano anterior, por isso os saldos ficam negativos a cada ano. |
| **Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:**  |  |  |   |
| Hipóteses Financeiras |  |  |   |
| Taxa de Juros Real: 0% a.a. Taxa real de crescimento salarial: 2,3% a.a. Taxa real de crescimento dos benefícios: 1% a.a. |
| Hipóteses Biométricas |  |  |   |
| Tábua de Mortalidade de válidos e inválidos: IBGE-2017. Tábua de Entrada e Invalidez: Álvaro Vindas. |   |
| Idade Média atual dos ativos: 54 anos. Idade hipotética de vinculação a regime de previdenciário: 25 anos. |
| Novos entrados: não considerado. Rotatividade: não considerado. |   |   |
|  |  |  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO II – DE METAS FISCAIS**

**VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

2020

As normas sobre renúncia de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Segundo o artigo supra, a renúncia de receita consiste na concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, compreendendo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, ficando condicionada aos seguintes pré-requisitos:

I – estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – atender pelo menos uma das seguintes condições:

1. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
2. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

As previsões de renúncia de receita para os exercícios de 2020 a 2022, decorrentes de alterações na legislação tributária constantes em proposições de Projetos de Lei que concedam ou mantenham isenção ou redução de alíquotas, são, conforme abaixo:

1. ISS - Renovação da Isenção do ISSQN para o serviço público de transporte coletivo por ônibus, conforme previa o art.71, XVII e § 2º da LC 07/1973: Renúncia de R$ 20.574.804,64 para o ano de 2020, sendo os valores atualizados pela mediana da variação do IPCA.
2. IPTU:
* Isenção estabelecida no Art. 70, XXIX, da LC 7/73, com previsão de ser renovada e cujo valor projetado a título de renúncia foi atualizado pela mediana da variação do IPCA resultando no valor R$ 884.257,32 para 2020;
* Concessão de desconto no valor do IPTU e da TCL para as pessoas físicas que solicitarem a emissão de notas fiscais de serviços (NFSE) com a sua identificação, através do CPF, no município de Porto Alegre. Deverá ser encaminhado projeto de lei contendo efeitos somente a partir de 2021. O impacto de redução na receita é estimado em R$ 18,8 milhões para 2021 e R$ 19,5 milhões para 2022. Essa estimativa, mais conservadora possível, leva em conta a possibilidade de acumular o desconto com aquele já previsto no art. 82 da LC 07/73 (desconto para pagamento em parcela única), reduzindo o índice de desconto geral concedido automaticamente a todos os contribuintes;
* Implantação de REFIS de IPTU/TCL, importando em uma renúncia de receita estimada em R$ 26 milhões para 2020.



As previsões de renúncia citadas acima carecem ainda de elaboração de leis tributárias específicas a serem submetidas  à apreciação da Câmara Municipal e, em alguns casos, também de pré-requisitos a serem atendidos pelos beneficiários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO II – DE METAS FISCAIS**

**VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS**

**DE CARÁTER CONTINUADO**

2020

Em conformidade com o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

As despesas obrigatórias de caráter continuado adequar-se-ão às receitas do Município.

Reitera-se, assim, o objetivo desta Administração de não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Na hipótese do surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso do exercício econômico-financeiro de 2020, serão observados os regramentos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores, principalmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.





A estimativa da arrecadação das receitas próprias foi obtida tendo como base a arrecadação prevista no exercício anterior.

Em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) cabe ressaltar que em 29/04/2019, a Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) aprovou o projeto de lei (PLCE 005/18) que estabelece nova Planta Genérica de Valores (PGV), atualizando assim a base de cálculo do imposto.   O projeto de lei aprovado altera as alíquotas vigentes do IPTU, mudando inclusive as divisões fiscais para determinadas áreas e alterando dispositivos da Lei Complementar nº7 de dezembro de 1973, da Lei Complementar 312 de 1993, da Lei Complementar 535 de 2005 e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212 de 1989.

Neste contexto, haverá impacto na arrecadação do IPTU para o ano de 2020 e exercícios subsequentes, com repercussão financeira já a partir de 2019, em virtude da antecipação de arrecadação que ocorrerá, em dezembro próximo, em virtude do desconto disponibilizado aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU 2020 à vista.

Premissas consideradas:

1. IPCA anual – mediana: 4,00% (2020); 3,75% (2021); 3,75% (2022). As projeções do IPCA foram extraídas do Sistemas de Expectativas do Banco Central do Brasil em 24/05/2019.
2. Variação da UFM: 3,89% (2020); 4,01% (2021); 3,83% (2022).

|  |
| --- |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – RS |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS |
| ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS |
| **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS** |
| 2020 |
|  |  |
| LRF, art.4º, § 3º |  |
| **RISCOS FISCAIS** |
|  |  |
| 1 - Não-Realização das Receitas Previstas; |   |
| 2 - Flutuações Cambiais; |   |
| 3 - Demandas Imprevisíveis; |   |
| 4 - Ações Judiciais; |   |
| 5 - Recrudescimento da Inflação;  |   |
| 6 - Ajustes de estimativas em Função de Oscilações da Conjuntura Econômica; e |
| 7 - Requisições de Pequeno Valor – RPV. |   |
|  |  |
|  |  |
| **PROVIDÊNCIAS** |
|  |
| 1 - Consignação na Lei Orçamentária de 2020 de dotação para Reserva de Contingência. |
|   |   |
| 2 - Contingenciamento de dotações orçamentárias; e |   |
|   |   |
| 3 - Redução de despesas decorrentes de contratos, convênios, acordos, etc., através do reajuste e reequilíbrio contratual e, redução de quantitativos, por meio de Termos Aditivos. |
|  |   |
|   |   |

REFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO IV – RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO**

2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO V – ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2018-2021**



